

## LEI MUNICIPAL Nº 3.886 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências"*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, de natureza contábil e financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

**§1º** Cabe a Secretaria Municipal Cultura e Turismo gerir o Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

**§2º** O Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de Matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal em vigor, assegurando transparência na identificação e no controle de contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

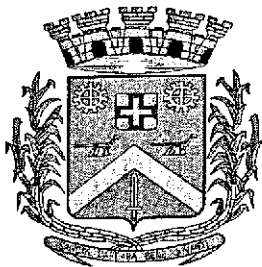
**§3º** Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no plano municipal, explicitadas nesta Lei.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste destina-se a:

I - fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Santa Bárbara d'Oeste;

II - melhoria da infraestrutura turística;

III - incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;



**IV** - treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;  
**V** - atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

**VI** - manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

**Art. 3º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste:

**I** - recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;

**II** - contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

**III** - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**IV** - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

**V** - demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

**VI** - disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;

**VII** - direitos que vierem a se constituir;

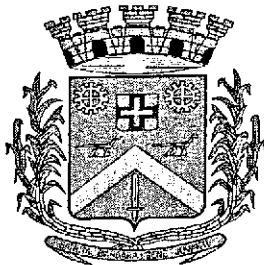
**VIII** - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal.

**IX** - os valores provenientes da cobrança de taxa para exploração de espaços nos eventos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como de interesse turístico;

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do Fundo Municipal de Turismo, observadas as finalidades previstas no art. 3º desta lei.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo fará prestação de contas aos setores competentes da Prefeitura Municipal, que as encaminhará para ciência do Poder Legislativo, de acordo com a legislação.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste serão aplicados em:



- I - programas de promoção, proteção e recuperação turística;
- II - financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;
- III - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;
- IV - programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- V - contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;
- VI - custeio de eventos do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Art. 6º** O saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

**Art. 7º** Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de novembro de 2016.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal